



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
Secretaria Municipal de Saúde

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N°  
004/2022**

**Código CidadeES Contratações (TCE/ES):  
2023.067E0500001.02.0004**

**PREGÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO 004/2023

**OBJETO:** Registro de Preços para Eventual Aquisição de Serviços de Telefonia Móvel.

**ASSUNTO:** Resposta a impugnação apresentada pela empresa **CLARO S/A.**

**I. RELATORIO**

Trata-se de impugnação movida pela empresa **CLARO S/A**, contra o Edital inerente ao Pregão Eletrônico n° 004/2023, do Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES.

A empresa alega em síntese, que no Edital foram verificadas inconformidades que viciam o ato convocatório em questão, sendo necessária a revisão ou alteração imediata do referido Edital.

É o relatório.

**II. FUNDAMENTOS**

**2.1 DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NO CERTAME**

O impugnante alega que é necessária readequação legal do edital, referente ao descritivo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
Secretaria Municipal de Saúde

O Item 12.1 do Edital, prevê a necessidade da empresa licitante cumprir requisito de qualificação de Microempresa (ME) e ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

**Edital revisado**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS/ES, doravante denominado FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS, com sede à Rua Alberto Sartório, nº 404 – Carapina - São Mateus – ES realizará a licitação, com participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao artigo 48, I da LC nº 123/2014, na modalidade "PREGÃO ELETRÔNICO", do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, através do site: [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) ou [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), tendo como objetivo o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (SMP), NO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO COM COBERTURA DE NO MÍNIMO 3G HOMOLOGADO PELA ANATEL, PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE, PROGRAMAS E SETORES ADMINISTRATIVOS DESSA SECRETARIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DA PLANILHA BÁSICA E ANEXOS, conforme Processo Administrativo nº 20.488/2022.

Verifica-se, mediante as alegações, que assiste em direito a recorrente, **ACATAMOS** ao pedido quanto A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, sendo realmente necessário adequar o referido Edital, tendo em vista que ocorreu um erro formal em relação ao valor no Mapa Comparativo de Preços.

**2.2 DO PRAZO MUITO CURTO PARA ENTREGA E TROCA DOS APARELHOS**

6.1 O objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue de forma PARCELADA, entregue em até 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

**5.0 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Fornecimento dos chips; aparelhos em comodato e troca de aparelhos no ato da entrega caso apresente defeitos, sem cobrança adicional.

Verifica-se, mediante as alegações, que assiste em direito a recorrente, **ACATAMOS** ao pedido quanto AO PRAZO PARA ENTREGA E TROCA DOS APARELHOS, fazendo a devida



221

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
Secretaria Municipal de Saúde

---

**5. DO LOCAL DA ENTREGA**

6.0 **Local de entrega do produto:** O material solicitado deverá ser entregue no **Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Emílio Ferreira de Souza n° s/n - Quadra 08 - bairro Carapina, São Mateus/ES em dias úteis no horário de 07:00 às 16:00h** ou em horário alternativo, previamente acordado formalmente com o responsável do setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde. **Forma de contato para entrega:** amx.semus@gmail.com

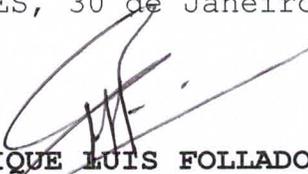
Verifica-se, mediante as alegações, que assiste em direito a recorrente, **NÃO ACATAMOS** ao pedido quanto ao pedido de alteração do endereço do local da entrega.

Sendo assim, tendo por norte o princípio do interesse público acima do interesse privado de empresas, firmado na plena legalidade do processo licitatório ora impugnado, defino pela alteração do Edital para proporcionar aos licitantes a ampla competitividade para obtenção da proposta mais vantajosa, conforme preceitua o inciso I, do §1 do Artigo 3° da Lei 8.666/93.

**III - CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, definiu-se por conhecer a impugnação apresentada pela empresa **CLARO S/A**, para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, nos termos da legislação pertinente, determinando-se a publicação de reabertura de prazo para abertura do certame.

São Mateus/ES, 30 de Janeiro de 2023.

  
**HENRIQUE LUIS FOLLADOR**  
Secretário Municipal de Saúde